



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 22719/2025-0
Dispensa eletrônica de Licitação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Unidade Requisitante: Instituto Plácido Castelo

1.2. Objeto

1.2.1. O objeto deste processo consiste na aquisição de materiais para distribuição gratuita em diversos eventos direcionados aos jovens e jurisdicionados, inseridos nos Programas de Formação de Novas Gerações, TCEduc e outros, como forma de reconhecimento por suas participações nas palestras oferecidas pelo IPC/TCECE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Valor estimado

1.3.1. Foram realizadas pesquisas de preços, pela Assessoria de Planejamento do TCE/CE, no dia 22/01/2026, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), através da plataforma banco de preços de contratações, onde foram identificadas contratações similares em outros órgãos públicos. A partir dessas referências, chegou-se a um preço aritmético da média estimado de **R\$ 31.970,00 (Trinta e um mil, novecentos e setenta reais)**.

1.3.2. A adoção da média aritmética simples como equação para definição do valor estimado da contratação fundamenta-se na busca pela representatividade e equilíbrio dos preços praticados no mercado para o objeto desta contratação. Essa metodologia é amplamente aceita pela Administração Pública, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por apresentar uma forma objetiva e transparente de estimativa de preços, especialmente quando se possui um número razoável de cotações obtidas de fontes confiáveis. A utilização da média permite diluir eventuais distorções causadas por valores excessivamente altos ou baixos, assegurando que o valor estimado reflita o comportamento médio de mercado e ofereça base sólida para julgamento de propostas, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

1.3.3. A análise técnica das contratações consultadas demonstra que as condições apresentadas são compatíveis com a realidade e as necessidades da nova contratação, atendendo aos parâmetros usuais de mercado.

1.4. Quantidade estimada

1.4.1. A quantidade, descrição e os requisitos mínimos do produto estão dispostas conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Canetas – Caneta plástica com ponteira touch, inteira colorida com detalhes prata, aciona por clique, ponteira sai através da borracha touch.	10.000	R\$ 2,41	R\$ 24.100,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
02	Sacolas Ecológicas – Sacola de algodão com alças costuradas na parte interna, 100% algodão, medidas 39,5 cm x 35 cm x 0,2cm	200	R\$ 14,12	R\$ 2.824,00
03	Bloco de anotações ecológicos – Bloco de anotações ecológico, material em kraft, cinco blocos autoadesivos coloridos com aproximadamente 25 folhinhas, bloco autoadesivo amarelo com aproximadamente 25 folhinhas e bloco grande com aproximadamente 70 folhas.	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
04	Bottons - Botton 3,5 CM (GRAV. DIGITAL) Película protetora brilhante; Alfinete de segurança; Base em PVC (plástico).	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
Valor Total: R\$ 31.970,00 (Trinta e um mil, novecentos e setenta reais).				

1.4.2. É importante pontuar, que no ADENDO I deste Termo de Referência constam as imagens especificando o modelo dos objetos a serem adquiridos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os objetos deste Termo de Referência são classificados como bens comuns, que podem ser objetivamente definidos por padrão usual praticado no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação na sua forma eletrônica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II cujo procedimento mostra-se regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. No caso a contratação pretendida possui valor estimado de **R\$ 31.970,00 (Trinta e um mil, novecentos e setenta reais)**, encontrando-se dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

3.1. Descrição da Solução

3.1.1. A aquisição de brindes e materiais institucionais é necessária para atender às demandas dos cursos, seminários, programas e eventos realizados pelo Instituto Plácido Castelo (IPC) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), incluindo ações do programa TCEduc e a participação em feiras e demais atividades em que o IPC/TCE-CE disponha de estande de divulgação.



3.1.2. A distribuição de brindes serve para reforçar a imagem do IPC/TCE-CE, promovendo o exercício da cidadania e do controle social. Os brindes funcionam como uma forma eficaz de divulgar a marca do TCE-CE e do Instituto Plácido Castelo, criando uma presença constante e positiva na memória dos participantes e do público em geral.

3.1.3. Além disso, em alinhamento com as práticas sustentáveis, a escolha dos materiais será orientada por critérios de sustentabilidade. Os brindes selecionados serão produzidos com materiais ecológicos e recicláveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e reforçando o compromisso do IPC/TCE-CE com a sustentabilidade.

3.2. Das Justificativas

3.2.1. Os materiais adquiridos serão utilizados para distribuição gratuita em diversos eventos direcionados aos jovens e jurisdicionados, inseridos nos Programas de Formação de Novas Gerações e TCEduc, como forma de reconhecimento por suas participações nas palestras oferecidas pelo IPC/TCE-CE. Esses brindes também serão distribuídos aos participantes de cursos, seminários e congressos realizados anualmente para servidores, além de serem oferecidos em outras atividades promovidas pelo IPC/TCE-CE e em estandes de eventos onde o TCE-CE participa.

3.2.2. Os itens solicitados cumprem finalidades estratégicas e institucionais, conforme descrito a seguir:

- a) Fortalecimento da Imagem Institucional: Brindes e materiais personalizados com a identidade visual do IPC e do TCE-CE contribuem para reforçar a presença institucional, transmitindo credibilidade, profissionalismo e compromisso com a sociedade.
- b) Padronização Visual e Identidade: Garantem uniformização e harmonia na apresentação dos servidores e colaboradores durante eventos, cursos e atividades externas, assegurando maior visibilidade e organização.
- c) Apoio às Atividades de Capacitação e Educação Cidadã: Materiais como blocos de anotações, canetas e ecobags, quando distribuídos em cursos e seminários, oferecem suporte prático aos participantes, ao mesmo tempo em que reforçam a identidade institucional.
- d) Engajamento e Valorização dos Participantes: A distribuição de brindes em eventos educativos e de cidadania contribui para estimular a participação, criar vínculos positivos com o público e reconhecer o envolvimento dos cidadãos e servidores.
- e) Divulgação do Papel Institucional: A entrega dos materiais auxilia na disseminação da missão do IPC e do TCE-CE, reforçando valores como cidadania, ética, transparência e incentivo ao controle social.

3.2.3. A contratação desses brindes é uma estratégia importante não apenas para promover e reforçar a marca do TCE-CE e do Instituto Plácido Castelo, mas também para incentivar a participação e o engajamento em nossas atividades, enquanto promovemos práticas sustentáveis.

3.2.4. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para assegurar a padronização visual, a valorização dos participantes e a efetiva divulgação das ações do Instituto Plácido Castelo e do



Tribunal de Contas do Estado do Ceará, garantindo maior alcance, reconhecimento e impacto social das iniciativas promovidas.

3.2.5. A ausência da contratação dos materiais institucionais poderá ocasionar prejuízos à divulgação das ações do IPC e do TCE-CE, comprometendo a padronização visual e a identidade institucional nos cursos, eventos e ações educativas. Além disso, poderá reduzir o alcance e a efetividade das iniciativas de educação cidadã e controle social, enfraquecer o engajamento do público participante e limitar a visibilidade institucional em feiras, seminários e demais eventos externos.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São critérios de participação:

4.1.1. Participação preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

4.1.2. Os critérios estabelecidos no item 4.1.1 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, da Lei 14.133/21.

4.1.2.1. A participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente comercializados no mercado, não demandando elevada complexidade técnica, estrutura produtiva diferenciada ou capacidade operacional de grande porte. Dessa forma, o fornecimento pretendido mostra-se plenamente compatível com a atuação dessas empresas, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da adequada execução do objeto.

4.1.2.2. Ademais, a adoção desse critério contribui para a ampliação da competitividade, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social, em consonância com os princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

4.1.2.3. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo os licitantes apresentarem a declaração de observância desse limite na disputa, consoante disposto no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.4. O disposto nos itens 4.1.2. e 4.1.2.3. não obsta a participação de pessoas físicas no certame.

4.2. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.



4.3. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência e demais circunstâncias previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não poderá participar desta dispensa de licitação sociedade estrangeira que se encontre em desacordo com as disposições da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2020-ME.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A presente contratação será na forma de contratação direta (dispensa eletrônica), conforme previsto no Art. 75, II da Lei nº 14.113/2021) bem como na IN SEGES/ME nº 67/2021.

5.1.2. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.2.1. A não admissão de subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que se caracteriza como fornecimento simples de bens padronizados, com quantitativo previamente definido e entrega única, não envolvendo complexidade técnica, etapas distintas de execução ou necessidade de especialização específica. Ademais, considerando que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a execução direta pelo fornecedor contratado assegura maior eficiência administrativa, facilita a fiscalização, garante a padronização e a qualidade dos materiais fornecidos.

5.1.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos serviços listados no item 1.4. por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.1.4. A formalização de contrato **será dispensada**, conforme estabelecido no art. 95 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, especialmente quando a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens ocorrerem de forma imediata ou em um único evento.

5.1.4.1. Neste caso, todos os itens serão solicitados em um único pedido, não havendo necessidade de estabelecer um contrato formal, pois a natureza da contratação, com entrega única e sem a necessidade de acompanhamento continuado, se alinha com as disposições legais para dispensar a formalização contratual.

5.1.5. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item. A avaliação e a adjudicação ocorrerão de forma individualizada para cada item. Isso permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada objeto isoladamente, podendo a Administração contratar fornecedores distintos para cada item deste Termo de Referência.

5.1.6. A empresa vencedora solicitará as artes finais através de *e-mail* eletrônico institucional ipc@tce.ce.gov.br, conforme especificações contidas no item 1.4.1. e no Adendo I deste documento.

5.1.7. Regime de Execução:



5.1.7.1. O regime de execução será o de **fornecimento imediato**, com entrega integral e única do quantitativo total de cada item pelo seu respectivo fornecedor vencedor.

5.2. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS

5.2.1. A **FORNECEDORA** deverá entregar os materiais de acordo com as exigências das especificações de cada item descrito neste Termo de Referência e seu Adendo I, para conhecimento do fornecedor no momento da elaboração da proposta.

5.2.2. A **FORNECEDORA** deverá efetuar a entregas dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

5.2.3. A **FORNECEDORA** deverá possuir em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica área de acordo com os itens que compõe o objeto da presente contratação.

5.3. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.3.1. O modelo de gestão do contrato, seguirá de acordo com o disciplinado na Portaria n.º 306/2024-TCE/CE, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou outro instrumento que venha a substituí-la.

5.3.2. Compete ao gestor:

- a) supervisionar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) monitorar prazos, níveis de serviço e condições estabelecidas no contrato;
- c) validar solicitações e documentos encaminhados pelo fiscal;
- d) propor, quando necessário, a aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas;
- e) promover a interlocução entre a Administração e a **FORNECEDORA**.

5.3.3. Todos os registros de fiscalização e gestão deverão integrar o processo administrativo da contratação. As comunicações entre Administração e **FORNECEDORA** deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais.

5.4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.4.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.4.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do TCE/CE.

5.4.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.



5.4.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)

6.1. O TCE/CE comunicará à **FORNECEDORA**, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, para que sejam realizadas as devidas correções.

6.2. O TCE/CE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **FORNECEDORA**, através de sua unidade competente.

6.3. O TCE/CE se obrigará a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. O TCE/CE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a **FORNECEDORA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seu Adendo I, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos materiais entregues e às demais informações internas do órgão que tiver conhecimento.

7.3. Comunicar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Obedecer aos padrões exigidos no escopo, inclusive quanto às cores, modelos, tamanhos, acabamento e demais requisitos necessários à entrega dos materiais requeridos.

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/CE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. Das amostras



7.8.1. Após a análise das propostas e da documentação de habilitação das interessadas, e antes da homologação, a fornecedora classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar uma amostra, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** após a notificação emitida pelo TCE/CE. Os custos envolvidos no envio da amostra são de responsabilidade da **FORNECEDORA**.

7.8.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pela interessada, antes de findo o prazo.

7.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

7.8.4. As amostras poderão ser enviadas via postal, ou entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080.

7.8.5. Caso a amostra entregue seja rejeitada pelo TCE/CE, a empresa fornecedora deverá apresentar uma nova peça para análise no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.8.6. A interessada deve assumir todos os encargos referentes à embalagem e a entrega da amostra e do objeto, aos possíveis fretes e aos danos aos produtos.

7.8.7. Qualquer item com falha verificada no ato de recebimento deverá ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

7.8.8. O TCE/CE comunicará em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento das amostras, a aprovação ou não dos itens.

7.8.9. Após a primeira substituição das amostras, caso ainda não se encontrarem de acordo com o exigido para esta contratação, será caracterizada a não entrega do objeto. Nessa hipótese, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.8.10. As amostras poderão ser enviadas via postal, ou entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas condições especificados no item 7.8.1.

7.8.11. As amostras apresentadas pela interessada serão analisadas sob os seguintes critérios:

- a) Material;
- b) Dimensões;
- c) Cores;
- d) Aderência ao modelo de referência.

7.8.11.1. Para efeito de análise, serão utilizadas as especificações técnicas constantes nas descrições da tabela do item 1.4.1 deste Termo de Referência.

7.8.12. As amostras não serão devolvidas à fornecedora e serão usadas para fins de comparação quando da entrega do objeto dessa contratação.



7.8.13. A **FORNECEDORA** deve assumir todos os encargos referentes à entrega da amostra e do objeto, aos possíveis fretes e aos danos aos produtos. Além disso, qualquer item com falha verificada no ato de recebimento deverá ser substituído no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

8. CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA

8.1. O quantitativo total de cada item deve ser entregue em parcela única, dentro das conformidades requeridas, acondicionados em embalagem lacrada, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, após contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho expedida pelo **TCE/CE**, sendo observadas as quantidades e especificações técnicas solicitadas e os limites constantes neste documento.

8.1.1. A entrega ocorrerá no Instituto Plácido Castelo, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, cidade de Fortaleza/CE, CEP 60055-080.

8.1.2. O recebimento dos materiais deste Termo, dar-se-ão por representante especialmente designado por esta Corte de Contas, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da **FORNECEDORA**, após a anuência da Escola Superior de Contas e Gestão Pública Instituto Ministro Plácido Castelo.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e aceitos pela **TCE/CE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.4. Os materiais serão recebidos pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. A **FORNECEDORA** deve assumir todos os encargos referentes à entrega da amostra e do objeto, aos possíveis fretes e aos danos aos produtos.

8.4. Qualquer item com falha verificada no ato de recebimento deverá ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

8.7. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade civil da **FORNECEDORA** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8.8. Do Recebimento Provisório e Definitivo

8.8.1. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 recebimento provisório e recebimento definitivo.

8.8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, no **prazo de até 05 (cinco) dias corridos** contados do dia do recebimento das mercadorias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



8.8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **FORNECEDORA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8.5. Verificada a conformidade dos bens com as exigências contratuais, será emitido o atesto formal pelo servidor designado para fiscalização, caracterizando o recebimento definitivo e autorizando o prosseguimento da liquidação da despesa e do pagamento.

8.8.6. O Recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil da **FORNECEDORA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será exigido na liquidação que a **FORNECEDORA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. A liquidação e pagamento serão realizados, até **20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) da contratação, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, e 116 da Lei Nº 14.133/2021.

9.3. O prazo constante no item 9.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **FORNECEDORA** para as devidas correções, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

9.4. O representante especialmente designado pelo TCE/CE realizará atesto da Nota Fiscal, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota pelo TCE/CE.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual.



9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **FORNECEDORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pela **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da **FORNECEDORA**, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. A **FORNECEDORA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A **FORNECEDORA** será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Federal nº 14.133/2021, conforme exigências de habilitação a seguir.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. SANÇÕES

11.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa a **FORNECEDORA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **FORNECEDORA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g desta contratação) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.2.4.1. Atrasos superiores a 20 (vinte) dias poderão levar a Administração a extinguir a contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,8% (oito décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

11.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, variando até 0,8% do valor da contratação.

11.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial da contratação conforme a alínea “a” do subitem 11.1, variando de até 5% do valor da contratação.

11.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de até 10% do valor da contratação.



11.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de até 20% do valor da contratação.

11.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de até 30% do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.5.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **FORNECEDORA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

11.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação da **FORNECEDORA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8.2. Pagamento da multa;

11.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 11.8.

11.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **FORNECEDORA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Em conformidade com o inciso VIII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21, e o inciso VII, do Art. 9º, da IN SEGES 58/2022, analisamos a possibilidade de parcelamento da solução para a aquisição os itens 1, 2, 3 e 4.

12.2. Características Técnicas e Peculiaridades de Comercialização.

12.2.1. Após análise técnica e mercadológica dos itens, verificou-se que cada produto possui características e fornecedores específicos, demandando processos produtivos, insumos e técnicas distintas. Foram consideradas as seguintes características:

a) Homogeneidade dos Itens: Os produtos apresentam naturezas diferentes (têxtil, plástico, papelaria e brindes), não sendo viável tecnicamente a contratação de um único fornecedor que atenda a todos os requisitos de qualidade e especialização necessários.

b) Viabilidade Técnica e Econômica: O parcelamento da solução em itens independentes é a opção mais vantajosa para a Administração, pois permite a seleção de fornecedores especializados em cada tipo de item, assegurando melhor qualidade, precisão técnica e preços mais competitivos.

c) Inexistência de Perda de Economia de Escala: No caso concreto, o agrupamento de itens de naturezas tão diversas em um único lote geraria o efeito oposto (deseconomia), pois forçaria a participação de empresas "atacadistas" ou intermediárias, que embutiriam sua margem de lucro sobre o valor dos fabricantes.

d) Competitividade e Ampla Participação: A divisão por itens estimula a ampla competitividade no certame, possibilitando que micro e pequenas empresas participem de forma mais efetiva, conforme orienta o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

e) Uniformidade e Padrão de Qualidade: Ao permitir que cada item seja conduzido por fornecedor especializado, a Administração assegura que os produtos atendam plenamente aos padrões de qualidade exigidos, respeitando as peculiaridades técnicas de cada item.

12.3. Diante do exposto, optou-se pelo parcelamento da solução, com a adjudicação por item individual, considerando as diferenças técnicas e de comercialização entre os produtos; a necessidade de especialização dos fornecedores; a promoção da competitividade e da economicidade e a garantia de maior qualidade nos produtos a serem fornecidos.

12.4. Assim, cada item listado (canetas, sacolas ecológicas, blocos de anotações e bottons) constituirá uma unidade independente, permitindo contratações específicas, vantajosas e tecnicamente adequadas para a Administração.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em alinhamento com as práticas sustentáveis previstas na Resolução Administrativa nº 03/2019, que institui a Política de Sustentabilidade do TCE/CE e cria o Selo TCE Ceará



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Sustentável, atualizada pela Resolução Administrativa nº 15/2022, a aquisição dos itens serão orientadas por critérios de sustentabilidade.

13.2. Sempre que possível, será priorizada a contratação de empresas que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, bem como o uso de matéria-prima sustentável, ecológica e reciclável, contribuindo para a preservação do meio ambiente e reforçando o compromisso do IPC/TCE-CE com a sustentabilidade.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	NATUREZA	FONTE
20985 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - IPC	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026.

Girlanny Paiva Oliveira Rodrigues
Assessora Técnica de Planejamento de Contratações

(Férias)
Brenno Meneses Lima
Coordenador de Planejamento de Contratações

Aprovado:

Fabício Bezerra dos Santos
Gerente de Infraestrutura e Logística do IPC

ADENDO 1

Item 1
(Canetas)



Item 2
(Sacolas Ecológicas)



Item 3
(Bloco de anotações)



Item 4
(Bottons)

